

Projeto de Lei nº. 322/2003

Autoria: VER. ELDIR O. DOS SANTOS – LÍDER DO PT

LEI Nº 1.528/2.003

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – CONSEA / COLIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar e instalar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar no Município de Colider-MT, (CONSEA/COLIDER), órgão colegiado, com participação dos poderes Executivo, Legislativo, bem como da sociedade civil organizada, através de suas entidades que atuem ou não, diretamente na área de assistência Social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, constitui-se como órgão normativo, consultivo e deliberativo, com vinculação direta e imediata ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Dos seus objetivos e competências:

- a) Propor as diretrizes gerais da política de Segurança Alimentar, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidas no Estado e Município;
- b) Articular e mobilizar a sociedade civil organizada;
- c) Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentam as propostas ligadas à Secretaria de Segurança Alimentar;
- d) Criar câmaras temáticas (copo, prato e talher) para o cadastramento, sindicância, distribuição e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar;

- e) Realizar nos anos ímpares, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar de Colíder.

Artigo 4º - Da composição:

- I. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Serpa composto por:
 - a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipais, sendo, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Colíder;
 - c) 01 (um) representante do SINTEP – Colíder;
 - d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais com sede no Município de Colíder;
 - e) 01 (um) representante do Sindicato Patronal com sede no Município de Colíder;
 - f) 03 (três) representantes da Paróquia de Colíder;
 - g) 01 (um) representante do Rotary Internacional, com sede no Município de Colíder;
 - h) 01 (um) representante do Lions Internacional, com sede no Município de Colíder;
 - i) 01 (um) representante das Lojas Maçônicas, com sede no Município de Colíder;
 - j) 01 (um) representante das Igrejas Evangélica instaladas em Colíder;
 - l) 01 (um) representante da Igreja Universal;
 - m) 02 (dois) representantes da SSVP de Colíder;
 - n) 01 (um) representante da Unemat;
 - o) 01 (um) representante do NEAD;
 - p) 01 (um) representante da ACIC de Colíder;
 - q) 01 (um) representante da AABB de Colíder;
 - r) 01 (um) representante de cada meio de comunicação rádio e televisão instalada no Município de Colíder.
- II. A escolha dos representantes da sociedade civil organizada se dará por meio de aclamação ou eleição direta no âmbito de cada seguimento.

- III. O coordenador geral será eleito pelos conselheiros para mandato de 02 (dois) anos, vedada à reeleição e os membros das Comissões Temáticas, serão escolhidos pelos conselheiros de acordo com as suas afinidades.
- IV. O Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa, será automaticamente excluído, cabendo a respectiva entidade indicar o seu substituto.

Artigo 5º - Da Estrutura:

- I. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será composto de:
 - a) Coordenador Geral;
 - b) Comissões Temáticas.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- b) Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- c) Deliberar nos casos de urgência, dar referendun do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- d) Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente e necessário.

Parágrafo Único – As atribuições das Comissões Temáticas, serão definidas através de Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho de Segurança Alimentar, num período de até sessenta dias após a posse do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês a direção de seu coordenador, só podendo deliberar sobre os assuntos em pauta, com a presença de maioria simples de seus membros.

Artigo 8º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, convocadas com até 48 h. (quarenta e oito horas) de antecedência desde que:

- a) Convocada pelo coordenador geral;
- b) A pedido de um terço dos Conselheiros, em requerimento motivado dirigido ao coordenador geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Artigo 9º - Os membros do Conselho de Segurança Alimentar exercerão cargos não remunerados, pois a prestação de serviço será considerada de caráter relevante à sociedade, sendo considerados de utilidade pública.

Artigo 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, vinculará suas ações ao Programa Fome Zero do Governo Federal e compartilhar-se-á para fins de realização de parâmetros com o prato, copo e talher, organização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar.

Artigo 11 – A Prefeitura Municipal de Colider garantirá a infra-estrutura de sede e armazenamento de possíveis doações, necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, com dotações orçamentárias da Secretaria do Governo.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 07 de Julho de 2003.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal